

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda MA, de interesse desta administração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de climatização se destina ao atendimento das necessidades da secretaria de educação e de outros fundos municipais, proporcionando à adequação e modernização permanente dos prédios que constituem as sedes deste ente municipal, propiciando uma melhor acomodação devendo ser fornecidos conforme as necessidades das escolas da Rede Municipal de Barra do Corda.

3. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS INVERTER (Central Split) - aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 9.000 btus, tensão 220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto s/fio, selo procel, garantia 1 ano, serviços e acessórios de instalação.	UND	50
02	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS INVERTER (Central Split) - aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 btus, tensão 220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto s/fio, selo procel, garantia 1 ano, serviços e acessórios de instalação.	UND	100
03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS INVERTER (Central Split) - aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 btus, tensão 220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto s/fio, selo procel, garantia 1 ano, serviços e acessórios de instalação.	UND	150
04	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS INVERTER (Central Split) - aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 24.000 btus, tensão 220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto s/fio, selo procel,	UND	80

	garantia 1 ano, serviços e acessórios de instalação.		
05	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS INVERTER (Central Split) - aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 30.000 btus, tensão 220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto s/fio, selo procel, garantia 1 ano, serviços e acessórios de instalação.	UND	30
06	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS INVERTER (Central Split) - aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 36.000 btus, tensão 220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto s/fio, selo procel, garantia 1 ano.	UND	10
07	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS INVERTER (Central Split) - aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 60.000 btus, tensão 220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto s/fio, selo procel, garantia 1 ano, serviços e acessórios de instalação.	UND	15

3.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período, conforme a lei 8.666/1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de aparelhos de ar condicionado para suprir as necessidades da SEMED e das escolas da zona urbana e rural de interesse desta administração abrangendo os seguintes requisitos da contratação:

3.1.1. Apresentar e atender a todas as exigências relativas à documentação exigida;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Entregar o objeto do contrato **10 (dez)** dias úteis, impreterivelmente, após assinatura do contrato e conforme solicitação feita pelo setor de compras do município.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, a qual será um servidor, designado pelo contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES

9.1. O prazo de garantia dos aparelhos de ar condicionados SPLIT, classificados como materiais permanentes não poderão ser inferior a **12(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

9.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

9.3. A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia, no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido o recebimento provisório e definitivo.

10. GARANTIA DOS MATERIAIS PERMANENTES

10.1. A garantia de fabricação dos materiais permanentes deverá ser total, inclusive quanto aos acessórios, compreendendo a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, com cobertura dos seguintes quesitos:

- Remoção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive quanto a suas peças e/ou componentes;
- Ajustes nos materiais, reinstalação de componentes disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias, quando for o caso
- Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização, quando for o caso;
- Substituição dos equipamentos ou, quando for o caso, substituição de suas peças/componentes. As peças/componentes devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto.

10.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais permanentes irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o art. 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pelo CONTRATANTE que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no órgão participante, mau uso, surto na rede elétrica, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA PARA OS MATERIAIS PERMANENTES

11.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará atendimento com vistas à assistência técnica dos equipamentos, sem ônus para Administração, valendo-se da Rede de Assistência Técnica Autorizada que opere em nome do fabricante.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato Administrativo, Relação da Assistência Técnica Autorizada para os aparelhos de ar

condicionados SPLIT, classificados como materiais permanentes, informando os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e e-mail.

11.3. A manutenção pela CONTRATADA deverá ser realizada no local onde estiver o bem e apenas excepcionalmente, mediante autorização prévia da Administração, poderá levar o bem para oficina credenciada.

11.4. Caso o bem não tenha sido devolvido no período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso, sem qualquer ônus para Administração por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação.

12. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO

12.1. O prazo de garantia dos serviços acessórios de instalação, incluindo os materiais e insumos utilizados na execução, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

12.2. A Proposta que ofertar garantia dos serviços acessórios de instalação inferior ao previsto neste Termo de Referência será desclassificada para o respectivo item.

12.3. A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia, no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido o recebimento provisório e definitivo.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO

13.1. A garantia dos serviços acessórios de instalação, incluindo os materiais e insumos utilizados na execução, deve assegurar que os ares condicionados fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Barra do Corda, e impõe o refazimento dos serviços e/ou a substituição de materiais utilizados que estejam defeituosos.

13.2. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Participante, mau uso, problemas na rede elétrica (surto, pico de tensão, subtensões, entre outros), quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que BENEFICIÁRIA não seja direta ou indiretamente responsável.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

Barra do Corda MA, 27 de setembro de 2022.



Abdiel Ramon do Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 017/2021

PORTARIA Nº 017/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

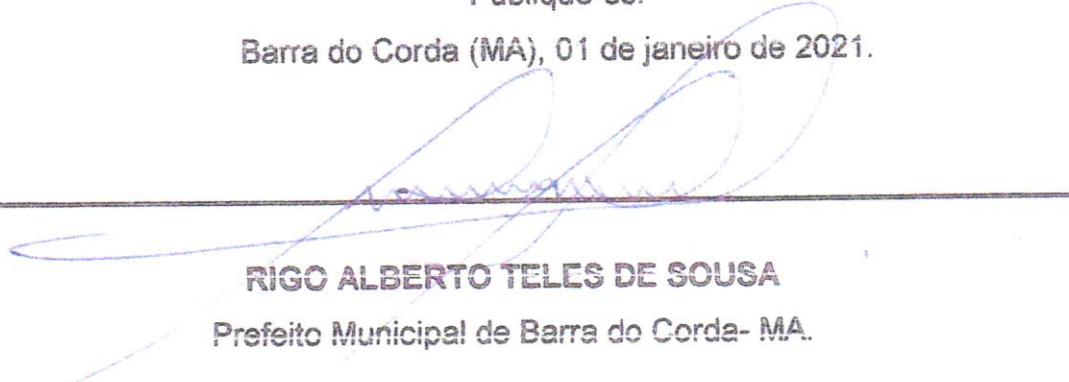
Artigo 1º - NOMEAR, ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº: 645.511.483-34, para exercer a Função em comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** de Barra do Corda – MA .

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.